



# **Bandeprev - Bandepe Previdência Social**

## **Estatuto**

Aprovado pela Portaria PREVIC Nº 176, de 23/03/2021,  
publicada no D.O.U em 25/03/2021.

## ***Bandeprev - Bandepe Previdência Social***

### I - Da Entidade e do seu Objeto Social

Art. 1º - A BANDEPREV - Bandepe Previdência Social, doravante denominada BANDEPREV, pessoa jurídica autônoma de direito privado, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída, na forma da legislação em vigor, pelo Banco do Estado de Pernambuco S.A., atualmente **Banco Bandepe S/A, adquirido pelo Banco Santander (Brasil) S/A**, doravante designado simplesmente PATROCINADORA-INSTITUIDORA, regendo-se por este Estatuto e pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios que administra, bem como por instruções e atos baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação aplicável.

§ 1º - A BANDEPREV terá sede e foro na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, podendo manter representações regionais ou locais.

§ 2º - As obrigações assumidas pela BANDEPREV não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

Art. 2º - A BANDEPREV tem como objetivo instituir e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Nenhuma prestação previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na BANDEPREV, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 2º - Os planos de benefícios serão criados e mantidos para atender aos empregados e administradores da PATROCINADORA-INSTITUIDORA, da BANDEPREV e de outras empresas ou entidades que vierem a eles aderir, na condição de Patrocinadoras, mediante a celebração do competente convênio de adesão, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a BANDEPREV poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seu objetivo, desde que de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - A natureza da BANDEPREV não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades primordiais definidas no artigo 2º **deste Estatuto**.

Art. 4º - O prazo de duração da BANDEPREV é Indeterminado.

Parágrafo Único - A BANDEPREV não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.

## II – Dos Membros

Art. 5º - São membros da BANDEPREV, integrando o seu quadro social:

- I) as Patrocinadoras, conforme definido no Parágrafo Único deste artigo;
- II) os Participantes, classificados entre Participantes-Ativos, **Autopatrocinados, Vinculados e** Assistidos e distribuídos em grupos específicos definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, assim como seus respectivos Beneficiários, quando for o caso, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios

Parágrafo Único - Consideram-se Patrocinadoras a própria BANDEPREV, a PATROCINADORA-INSTITUIDORA referida no Artigo 1º deste Estatuto, bem como as pessoas jurídicas, **pertencentes ao grupo econômico da PATROCINADORA-INSTITUIDORA**, que vierem a integrá-la, mediante a celebração do competente Convênio de Adesão, que será submetido à aprovação da autoridade governamental competente, após a devida aprovação **prévia** pelo Conselho Deliberativo **e anuência das demais Patrocinadoras**.

## III – Dos Benefícios

Art. 6º - A BANDEPREV assegurará aos seus Participantes e respectivos Beneficiários os benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios **que administra**, de acordo com o grupo em que se enquadrem.

Art. 7º - Os Regulamentos dos Planos estabelecerão a forma de concessão dos benefícios previdenciários, observadas as disposições da legislação aplicável em vigor.

## IV - Do Patrimônio e da sua Aplicação

Art. 8º - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV será autônomo, livre e desvinculado de qualquer Patrocinadora e será constituído de:

I - contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes e Beneficiários, na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

II - bens, direitos e as receitas de aplicações dos bens e direitos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV, **observadas, para tanto, as disposições constantes da legislação vigente;**

III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

Art. 9º - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV será aplicado, conforme orientação do Conselho Deliberativo e das diretrizes registradas na política de investimentos, observadas, para tanto, as disposições constantes da legislação específica que rege a aplicação dos recursos do patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 10 - Os recursos patrimoniais dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV serão segregados por plano de benefícios, sendo a parcela patrimonial alocada a cada um dos planos destinada à cobertura do conjunto de compromissos inerentes àquele plano especificamente.

**§ 1º - A BANDEPREV celebrará convênio com empresa integrante do grupo econômico das Patrocinadoras, ficando essa empresa responsável pela concretização e administração das aplicações efetuadas.**

§ 2º - Uma parcela dos recursos garantidores das reservas técnicas do Plano Básico poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser destinada à concessão de empréstimos a Participantes, de acordo com as regras previstas na legislação aplicável em vigor, especialmente no que se refere ao limite de aplicação e encargos financeiros.

Art. 11 - Os bens vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV serão exclusivamente destinados ao atendimento de seus objetivos, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de proposta do seu Diretor Superintendente, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a política de aplicação do patrimônio então vigente **e as disposições constantes da legislação vigente.**

Parágrafo Único - As doações à BANDEPREV serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

## V - Do Regime Financeiro

Art. 12 - O exercício social da BANDEPREV coincidirá com o ano civil.

Art. 13 - A Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo por este fixado, o orçamento-programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

Art. 14 - Durante o exercício social, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da BANDEPREV o exijam, e existam recursos disponíveis.

Art. 15 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

Art. 16 - Para examinar os atos de gestão econômico-financeira e atuarial, examinar os balancetes e as demonstrações financeiras, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a BANDEPREV se valerá dos serviços de auditores independentes.

Art. 17 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados pelo órgão fiscalizador, observada a legislação aplicável em vigor.

Parágrafo Único - A BANDEPREV divulgará entre os participantes, até o dia 30 de abril do ano subsequente a que se referir, o relatório anual de informações sobre os Planos de Benefícios administrados pela Entidade, conforme disposto na legislação vigente.

## VI – Dos Órgãos Estatutários

Art. 18 - São responsáveis pela administração e fiscalização da BANDEPREV:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

**§ 1º - O Comitê de Investimentos é o órgão assessor da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.**

§ 2º - Os integrantes dos órgãos estatutários previstos no “caput” deste artigo, **quando eleitos**, deverão, necessariamente, ser Participantes inscritos no Plano Básico administrado pela BANDEPREV e ter vínculo empregatício previamente

estabelecido com **uma das Patrocinadoras**, sendo dispensado o último requisito quando a escolha recair sobre Participantes-Assistidos.

**§ 3º Poderá ser indicado um ou mais membros independentes, como representante (s) das Patrocinadoras, para compor a Diretoria, os Conselhos Deliberativo e Fiscal ou Comitê de Investimentos, não sendo exigido nesse caso o vínculo de emprego com as Patrocinadoras, nem a condição de Participante ou Assistido da BANDEPREV.**

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, **representantes das Patrocinadoras**, poderão ser **por elas** destituídos, a qualquer momento, observando-se o disposto nos artigos **20, §3º, 23, § 4º e 27, § 4º** deste Estatuto.

§ 5º - Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos eleitos pelos Participantes-Ativos e Participantes-Assistidos, poderão ser destituídos **pelo Conselho Deliberativo** nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante-Assistido, Participante auto patrocinado ou Participante vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela BANDEPREV, observando-se o disposto nos artigos **20, §3º, 23, § 4º e 27, § 4º** deste Estatuto. A substituição, neste caso, seguirá o mesmo critério de nomeação adotada para eleição do conselheiro substituído.

§ 6º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da BANDEPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

§ 7º - Os Diretores e Conselheiros da BANDEPREV não poderão com ela efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto na condição de Participante-Ativo, **Autopatrocinado, Vinculado e Assistido**.

§ 8º - São vedadas relações comerciais e financeiras entre a BANDEPREV e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da BANDEPREV como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a BANDEPREV e suas Patrocinadoras, nos termos da legislação vigente.

§ 9º - O exercício das funções de membros dos órgãos referidos neste artigo poderá ser remunerado, pela Bandeprev, a título de gratificação, a qual será fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

§ 10 - Os Participantes ativos e assistidos escolherão, por meio de processo eletivo a ser disciplinado em regimento próprio, **1 (um) membro do Conselho Deliberativo e 1 (um) do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Os membros eleitos para os órgãos estatutários previstos neste artigo,**

**poderão ser reconduzidos 1 (uma) vez ao cargo. O processo eleitoral será unificado para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.**

§ 11 - A BANDEPREV expedirá às Patrocinadoras e Participantes, circular ou aviso, acompanhado dos documentos necessários à eleição referida no Parágrafo precedente e mencionará expressamente as regras sobre o processo de votação, conforme regimento próprio proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 12 - Os membros dos Órgãos Estatutários da BANDEPREV deverão apresentar declaração de bens, ao assumirem e ao deixarem os cargos.**

**§ 13 - Os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a BANDEPREV pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação aplicável em vigor e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.**

Seção I

Conselho Deliberativo

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é o órgão **máximo** de deliberação e orientação superior da BANDEPREV, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de **3 (três)** membros efetivos, devendo ser **02 (dois) membros efetivos**, indicados **livremente pelas Patrocinadoras, considerado o número de Participantes vinculados a cada uma delas, bem como o montante dos respectivos patrimônios, sendo um deles o Presidente, e 01 (um) membro efetivo**, eleito entre os Participantes, na forma indicada nos §§ 10 e 11 do Artigo 18.

**§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo devem atender, no mínimo, os seguintes requisitos que deverão ser comprovados perante a Diretoria Executiva da Bandeprev antes da posse:**

**I. Experiência mínima de 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;**

**II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;**

**III. Não estar impedido de atuar em entidades de previdência e ou financeira por infração e condenação pelos órgãos reguladores;**

**IV. Certificação por órgão reconhecido pela Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, observado o prazo determinado pelo órgão regulamentar.**

**§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de 4 (quatro) anos. Quando se tratar do membro eleito pelos participantes, será permitida 1 (uma) recondução para novo mandato, respeitado o disposto no § 5º do Artigo 18, e terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão acumular outros cargos na Entidade.**

**§ 3º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho.**

**§ 4º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu sucessor, observando-se o disposto no § 4º do artigo 21.**

**Art. 21 - O Conselho Deliberativo se reunirá duas vezes ao ano, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.**

**§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 2 (dois) o "quorum" mínimo para a realização das reuniões.**

**§ 2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.**

**§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá também o voto de desempate. Na sua ausência temporária, o Presidente designará previamente, dentre os membros do Conselho Deliberativo, o seu substituto, que terá também o voto de desempate.**

**§ 4º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo encerrar-se-ão no mês de maio do último ano do prazo do mandato e serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.**



## Seção II

### Diretoria Executiva

Art. **22** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da BANDEPREV, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. **23** - A Diretoria Executiva compor-se-á de (quatro) membros:

I - Diretor-Superintendente;

II - Diretor de Seguridade; e

III - Diretor Financeiro.

§ 1º - **Os Diretores serão indicados livremente pelo Conselho Deliberativo. Os Diretores nomeados deverão atender os pré-requisitos de qualificação, indicados no artigo 20, § 1º e não poderão acumular outros cargos na Entidade.**

§ 2º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para as funções de administrador **estatutário** tecnicamente qualificado (**AETQ**), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da BANDEPREV, bem como um integrante para a função de administrador responsável pelos planos de benefícios (**ARPB**), com os deveres e responsabilidades previstos na legislação aplicável em vigor. **Outras responsabilidades previstas em legislação específica também serão designadas pelo Conselho Deliberativo.**

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções para novos mandatos.

§ 4º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério da Diretoria Executiva.

§ 5º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva **encerrar-se-ão no mês de maio do último ano do prazo do mandato e** serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Art. 24 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - A Diretoria Executiva se reunirá, em caráter ordinário, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Superintendente ou pela maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

### Seção III

#### Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da BANDEPREV, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômica e financeira.

Art. 27 - O Conselho Fiscal compor-se-á de **03 (três)** membros efetivos, devendo ser 02 (dois) indicados **livremente pelas Patrocinadoras, considerado o número de Participantes vinculados a cada uma delas, bem como o montante dos respectivos patrimônios, dentre eles o Presidente, e 01 (um) eleito entre os Participantes-Assistidos e Ativos, dentre os participantes dos Planos administrados** pela BANDEPREV, na forma indicada nos §§ 10 e 11 do artigo 18.

**§ 1º - Os nomeados deverão observar os pré-requisitos de qualificação indicados no artigo 20, § 1º.**

**§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de 4 (quatro) anos. Quando tratar-se de membro eleito pelos participantes, será permitida 1 (uma) recondução para novo mandato, respeitando o disposto no § 5º do Artigo 18. Não poderá acumular outros cargos na Entidade. O processo eleitoral será unificado entre Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.**

**§ 3º - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.**

**§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes ao ano em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, perdendo o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que**

deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

**§ 5º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 2 (dois) o "quorum" mínimo para a realização das reuniões.**

**§ 6º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-ão no mês de maio do último ano do prazo do mandato e serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo máximo dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.**

**§ 7º - O presidente do Conselho Fiscal além do voto pessoal, terá também o voto de desempate. Na sua ausência temporária, o Presidente designará previamente, dentre os membros do Conselho Fiscal, o seu substituto que terá também o voto de desempate.**

#### **Seção IV**

##### **Comitê de Investimentos**

**Art. 28 - O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo e de assessoria da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstos nos itens I, II, III do artigo 18 deste Estatuto.**

**Art. 29 - Observado o disposto no artigo 53, o Comitê de Investimentos será formado por 4 (quatro) membros, com comprovada experiência na área de investimentos, sendo 2 (dois) efetivos indicados livremente pelas Patrocinadoras, em comum acordo, e 2 (dois) efetivos, indicados pelo membro eleito do Conselho Deliberativo, dentre os Participantes da BANDEPREV.**

**§ 1º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução e não poderá acumular outras funções na Entidade.**

**§ 2º - Os mandatos dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-ão no mês de maio do último ano do prazo do mandato e serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.**

**§ 3º - Em casos excepcionais, para auxílio e suporte ao Comitê de Investimentos, poderá a Diretoria Executiva da BANDEPREV, mediante aprovação do Conselho Deliberativo contratar, no mercado, profissionais**

**notoriamente reconhecidos, que prestarão serviços específicos, mediante remuneração previamente acordada e aprovada pelos dois órgãos.**

**§ 4º - Esta função não será remunerada.**

**VII – Da Competência dos Órgãos Estatutários**

Seção I

Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 30 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - a política geral de administração da BANDEPREV e de seus Planos de Benefícios;

II - a alteração do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, bem como a implantação e a extinção dos mesmos, sujeitas à homologação das respectivas Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente;

III - a aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio anuais para todos os planos administrados pela BANDEPREV, **devidamente homologado pelas Patrocinadoras**;

IV - aprovação do orçamento-programa e suas eventuais alterações;

**V – aprovação e acompanhamento do cumprimento da política de aplicação dos recursos;**

VI - as demonstrações contábeis e a prestação de contas do exercício, após a devida manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

VII - a admissão ou a retirada de Patrocinadoras da BANDEPREV ou de um plano isoladamente, sujeita à homologação **pelas Patrocinadoras** e à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;

VIII – a alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, imobilização de recursos do patrimônio dos planos de benefícios pela BANDEPREV, e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos.

IX - a aceitação de doações, com ou sem encargos;

X os regimentos internos da BANDEPREV e de sua administração;

XI - as normas básicas sobre administração de pessoal;

XII - os planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da BANDEPREV;

XII - extinção da BANDEPREV ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, observado o disposto neste Estatuto, nos regulamentos pertinentes e na legislação vigente, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade governamental competente;

XIV – anualmente, a fixação da remuneração dos ocupantes dos Órgãos Estatutários;

XV - designação do administrador tecnicamente qualificado, do administrador do Plano de Benefícios **e demais responsabilidades**, conforme previsto no § 2º do artigo 23;

XVI - formalização da investidura dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;

XVII - exame e deliberação, em grau de recurso, das decisões proferidas pela Diretoria Executiva;

XVIII - contratação de auditoria externa especializada nos aspectos atuariais e nos benefícios, nos termos da legislação vigente;

### **XIX – homologação dos representantes do Comitê de Investimentos**

**XXI** - os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos.

Art. 31 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à BANDEPREV.

**Parágrafo Único - O Patrocinador poderá proceder uma auditoria na BANDEPREV ficando o processo e o resultado à disposição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva.**

## Seção II

### Da Competência da Diretoria

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

- I - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
- II - o balanço geral e o relatório anual de atividades;
- III - os planos de custeio e de aplicação de patrimônio;
- IV - proposta sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- V - propostas de criação de novos planos de benefícios;
- VI - propostas sobre a admissão e a exclusão de Patrocinadoras;
- VII - propostas sobre abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
- VIII - propostas sobre reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- IX - o regulamento e as normas referentes à eleição dos membros dos Órgãos Estatutários.

Art. 34 - Compete ainda à Diretoria Executiva:

- I - aprovar os quadros e a lotação do pessoal da BANDEPREV.
- II - aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da BANDEPREV;
- III- aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos locais;
- IV - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV;
- V - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

**VI** - aprovar o plano de contas da BANDEPREV e suas alterações.

### Seção III

#### Da Competência do Diretor Superintendente

Art. 35 - Cabem ao Diretor-Superintendente a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 36 - Compete ao Diretor-Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - representar a BANDEPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes "ad judicia" e "ad negotia", prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

II - representar a BANDEPREV em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e movimentar, juntamente com outro Diretor, os recursos da BANDEPREV, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da BANDEPREV;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;

IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da BANDEPREV;

V - designar, dentre os Diretores da BANDEPREV, seu substituto eventual;

VI - propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da BANDEPREV.

VII - fiscalizar e supervisionar a administração da BANDEPREV na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da BANDEPREV que lhe forem solicitadas;

IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XI - comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo.

#### Seção IV

#### Da Competência do Diretor de Seguridade

Art. 37 - Cabem ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da BANDEPREV **no setor previdencial**.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Seguridade submeter à Diretoria Executiva:

I - normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão das prestações previdenciárias e do pagamento da reserva de poupança a Participantes, tal como previsto neste Estatuto, excetuado o crédito mútuo;

II - planos de ampliação dos programas da BANDEPREV;

III - planos de pecúlios e outros programas referidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 39 - Compete ainda ao Diretor de Seguridade:

I - aprovar a **inclusão de** beneficiários e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

II - promover o controle de autenticidade das condições **de inclusão de beneficiário** e concessão de prestações;

III - divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento;

IV - promover o bem-estar social da população participante e beneficiária;

V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da BANDEPREV, conforme previsto no artigo 2º, **deste Estatuto**.



## Seção V

### Da Competência do Diretor Financeiro

Art. 40 - Cabem ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e **contábeis** da BANDEPREV.

Art. 41 - Compete ao Diretor Financeiro submeter à Diretoria Executiva:

I - o plano de contas da BANDEPREV e suas alterações;

II - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;

III - os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;

IV - os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

V - os planos de operações atuariais e financeiras.

Art. 42 - Compete ainda ao Diretor **Financeiro**:

I - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes as atividades de administração geral, formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio;

II - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da BANDEPREV;

III - promover a execução orçamentária;

IV - zelar pelos valores patrimoniais dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV;

V - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos e financiamentos;

VI - promover o funcionamento das carteiras de aplicações, finanças e dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;

VII - promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

VIII - divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira dos Planos de Benefícios administrados pela BANDEPREV.

## **Seção VI**

Da Competência do Conselho Fiscal

**Art. 43** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e aprovar os balancetes da BANDEPREV;

II - emitir parecer sobre o balanço anual da BANDEPREV, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da BANDEPREV;

IV - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

V - apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomadas por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

## **Seção VII**

**Do Comitê de Investimentos**

**Art. 44** - Compete ao Comitê de Investimentos

**a) submeter à Diretoria Executiva para aprovação no Conselho Deliberativo de proposta de normas e padrões técnicos que irão orientar as decisões para realização de operações, nas diversas modalidades de investimentos;**

**b) emitir parecer sobre propostas de investimentos;**

**c) propor planos estratégicos de investimentos de curto, médio e longo prazo;**

**d) avaliar e emitir parecer sobre compras, vendas, subscrição de ações e de outros investimentos de renda variável, bem como as operações financeiras de compra e venda de títulos de renda fixa**

**e) fazer a análise da conjuntura macroeconômica, acompanhando a evolução dos mercados de capital, financeiro, imobiliário e outros, relacionando-os com a posição da Carteira de Investimentos do Fundo e, caso necessário, sugerir alterações;**

**f) avaliar o nível de investimento em relação às normas que regem as aplicações das Entidades Fechadas de Previdência Privada e outras legislações existentes ou que vierem a existir; e**

**g) examinar e dar parecer nos documentos pertinentes e relatórios das operações e investimentos realizados.**

#### **VIII – Do Pessoal**

**Art. 45** - Os empregados da BANDEPREV estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 46** - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da BANDEPREV serão objeto de regulamento próprio.

**Parágrafo Único** - A admissão de empregados na BANDEPREV far-se-á através de processo seletivo.

#### **IX - Das Alterações do Estatuto e dos Regulamentos**

**Art. 47** - Este Estatuto e os Regulamentos dos Planos só poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva, sujeita à homologação das respectivas Patrocinadoras e à autorização da autoridade governamental competente.

**Art. 48-** As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da BANDEPREV não poderão:

I - contrariar os objetivos referidos no artigo 2º;

II - reduzir benefícios já iniciados;

III - prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes-Assistidos e Beneficiários.

## X - Dos Recursos Administrativos

Art. 49 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a BANDEPREV, ou para o recorrente:

I - para o Diretor-Superintendente, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da BANDEPREV.

## XI - Da Retirada de Patrocinadora

Art. 50 - O cancelamento da inscrição de Patrocinadora dar-se-á **mediante processo de retirada de patrocínio que observará procedimento previsto na legislação de regência e que se submeterá à prévia autorização** pela autoridade governamental competente.

## XII - Da Liquidação

Art. 51 - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a BANDEPREV continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

Art. 52 - Em caso de extinção ou dissolução da BANDEPREV, o patrimônio já constituído terá a sua destinação determinada pelo Conselho Deliberativo, que observará a parte que couber a cada Patrocinadora, e destas, para seus respectivos Participantes e Beneficiários, quando for o caso, de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.

## XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 53 – O primeiro processo eleitoral unificado a que se referem os artigos 18, §10, e 27, §2º, deverá iniciar-se 90 dias antes da data prevista para o término dos mandatos dos Conselheiros empossados quando do início da vigência deste Estatuto, observando o disposto no Parágrafo Único deste artigo.**

**Parágrafo Único - Com o propósito de unificar o término dos mandatos dos membros dos órgãos estatutários da BANDEPREV, aqueles que estiverem empossados quando do início da vigência deste Estatuto terão seus mandatos prorrogados até:**

**a) maio do ano em que se encerrará o mandato do Conselheiro ou Diretor cujo término esteja mais distante, se a referida data prevista de término estiver compreendida entre os meses de janeiro e maio; ou**

**b) maio do ano subsequente ao que se encerraria o mandato do Conselheiro ou Diretor cujo término esteja mais distante, se a referida data prevista de término estiver compreendida entre os meses de junho e dezembro.**